DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Porto Seguro

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETO
PORTARIA
PORTARIA
PORTARIAS
OUTROS
AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS

DECRETO

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 11.105/20 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

"Autoriza novas medidas para o controle e combate ao Coronavírus no município de Porto Seguro e dá outras providências".

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA**, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência decorrente da Pandemia, e declarada por meio do Decreto Municipal nº. 10.714/2020 de 03/04/2020;

CONSIDERANDO a ocorrência de Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2.307/2020 de 15/04/2020, pela Assembleia Legislativa da Bahia;

CONSIDERANDO a iniciativa da administração municipal em proceder com a retomada gradativa das atividades econômicas, porém, sem que houvesse efetivo cumprimento das determinações estabelecidas, especialmente pela inobservância das recomendações de isolamento social pelos munícipes;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do vírus COVID-19, e o uso de máscara é obrigatório conforme Lei Estadual Nº 14.261/2020 de 29/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar o emprego e a renda, e que o Poder Público Municipal tem se mostrado sensível ás demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica e cumprimento do Plano de Retomada, do Programa ***"PORTO MAIS SEGURO"***;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o compromisso e a responsabilidade do Poder Público para manter toda a comunidade bem informada sobre as medidas adotadas, com vistas a promoção da plena transparência sobre cada medida adotada, permitindo assim o engajamento social na prevenção;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

CONSIDERANDO que segundo o Plano Municipal de Retomada do Programa ***PORTO MAIS SEGURO*** *e* após análise do cenário epidemiológico da Vigilância em Saúde o município permanece na **FASE 4 (AZUL)** constante no plano de retomada das atividades econômicas do município, publicado no sítio **www.portoseguro.ba.gov.br/portomaisseguro,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica mantida a suspensão do funcionamento até o dia **30 de setembro de 2020** dos seguintes comércios e atividades abaixo, que seguirão as diretrizes impostas pelo Plano de Retomada das Atividades Sócio Econômicas do Programa ***"PORTO MAIS SEGURO"***.

ITEM	ATIVIDADE
01	**Casas noturnas e similares;**
02	**Parques municipais, Estadual e Federal**
03	**Cinema e demais casas de eventos;**
04	**Comércio de produtos em food-trucks, trailers, carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas;**
05	**Comércio ambulante em geral;**
06	**Eventos sociais (casamentos, festas, shows ou similares)**
07	**Escolas públicas e particulares;**
08	**Associações, Casas de Lazer e Centros de Atividades Esportivas.**
09	**Faculdades, universidades, institutos públicos ou privados;**
10	**Competições esportivas;**

Art. 2º - Os estabelecimentos abaixo poderão manter o seu funcionamento, nos horários especificados:

ITEM	ATIVIDADE	FUNCIONAMENTO	
		Dias	Horário
I	Óticas, lojas de material de higiene e limpeza, lavanderias, serviços de limpeza e embalagens.	Segunda a sábado	**08h00min as 18h00min**
II	Material de Construção, Vidraçaria, marmoraria, gráficas, serigrafia e plotagem.	Segunda a sábado	**08h00min as 18h00min**
III	Serviços de construção civil, obedecidas às determinações do Decreto 10.714/20 de 03/04/2020 art. 3º.	Segunda a sábado	**07h00min as 18h00min**
IV	Serviços veterinários e de venda de produtos farmacêuticos e alimentos para animais, não incluídos nesta exceção os serviços de banho, tosa e estética para pets	Segunda a sábado	**08h00min as 18h00min**
V	Serviços de entrega ("*delivery*") farmácias, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, padarias e similares	Segunda a domingo	**Habitual**
VI	Oficinas de veículos automotores, borracharias, bancas de jornal e serviços para manutenção de eletrônicos e bicicletas.	Segunda a sábado	**08h00min as 18h00min**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

VII	Serviços de assistência à saúde, atendimento com controle incluindo médicos, odontológicos, fisioterápico, laboratórios clínicos e hospitalares, produtos de saúde, lojas de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares.	Segunda a sábado	**07h00min as 18h00min**
VIII	Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos.	Segunda a domingo	**Habitual**
IX	Transporte de passageiros por táxi, moto táxi ou aplicativo, com no máximo dois passageiros, sendo o complementar com no máximo três passageiros.	Segunda a domingo	**Habitual**
X	Telecomunicações, internet, serviços de fornecimento de água e energia, pelas concessionárias ou terceirizadas e serviços postais.	Segunda a domingo	**Habitual**
XI	Farmácias e Drogarias	Segunda a domingo	**Habitual**
XII	Hipermercados/supermercados/mercados, hortifrutigranjeiros, vendas no atacado que comercializem alimentos e bebidas.	Segunda a domingo	**07h00min as 21h00min**
XIII	Feiras livres já existentes em local definido	Segunda a domingo	**Habitual**
XIV	Lojas conveniência de venda de produtos alimentícios localizadas em postos de combustível, com proibição de consumo dentro do estabelecimento.	Segunda a domingo	**Habitual**
XV	Lojas de Enxovais, presentes, bijuterias, joalherias, calçados, confecções, material esportivo, móveis, eletrodomésticos, móveis para escritórios, áudio, vídeo, instrumentos musicais, decoração.	Segunda a sábado	**08h00min as 18h00min**
XVI	Peixaria, açougue com proibição de consumo dentro do estabelecimento.	Segunda a domingo	**Habitual**
XVII	Serviços funerários, não incluídos nesta exceção os serviços de velório e cerimônias no interior do estabelecimento;	Segunda a domingo	**Habitual**
XVIII	Postos de combustíveis	Segunda a domingo	**Habitual**
XIV	Venda no atacado e varejo de botijões de gás e lojas de venda de água mineral	Segunda a domingo	**07h00min as 18h00min**
XX	Templos para atividades religiosas, obedecidas às determinações do Decreto 10.802/20, conforme o Art.13.	Segunda a domingo	**Habitual**
XXI	Órgãos e entidades do serviço público federal, estadual e municipal, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, cartórios	Conforme diretriz do órgão	**Habitual**
XXII	Escritórios contábeis, jurídicos e afins, autoescolas, empresas de vistoria, placas de veículos, serviço de despachante.	Segunda a sexta	**09h00min as 17h00min**
XXIII	Serviços bancários em geral e lotéricas	Segunda a sábado	**Habitual**
XXIV	Restaurantes, Bares, Quiosques, Lanchonetes, Pizzarias e Afins.	Segunda adomingo	**07h00min as 23h00min**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

XXV	Barracas de Praia	Segunda a domingo	**09h00min as 18h00min**
XXVI	Academias	Segunda a sábado	**05h00min as 21h00min**
XXVII	Clubes Sociais	Terça a Domingo	**09h00min as 22h00min**

Parágrafo Único – Considerando a peculiaridade local, as lojas localizadas no Quadrado de Trancoso, fica autorizado o funcionamento até às 19:00hs.

Art. 3º- Fica o comércio em geral obrigado a manter as regras de fornecimento de álcool a 70% para clientes e funcionários, uso obrigatório de máscaras e distanciamento de 1,5 mts (um metro e meio) entre as pessoas e controle de entrada conforme capacidade do estabelecimento.

Art. 4º - Somente os hotéis e pousadas que já possuam o selo do Programa ***PORTO MAIS SEGURO*** ficam autorizados a funcionar com até **50% (cinquenta por cento)** da sua capacidade, conforme protocolo de hospedagem.

Parágrafo Único*:** Fica proibido o serviço de "DAY USE***" em toda a rede hoteleira, pousadas e meios de hospedagens.

Art. 5º - Somente os restaurantes que já possuam o selo do Programa ***PORTO MAIS SEGURO*** ficam autorizados a funcionar com **50% (cinquenta por cento)** da sua capacidade, para almoço e jantar, entre o **horário de 11h as 23h00min**, com regras de higiene e distanciamento conforme protocolo da gastronomia.

Art. 6º - Ficam autorizados a funcionar os bares, lanchonetes, quiosques, pizzarias, sorveterias e afins, que já possuam o selo do Programa ***PORTO MAIS SEGURO*** com no máximo de **50% (cinquenta por cento)** da sua capacidade com regras de higiene e distanciamento estabelecidas pela Vigilância Sanitária, **no horário das 08h00min as 23h00min,** a critério de cada estabelecimento.

Art. 7º - Fica autorizado o funcionamento das **barracas de praia** que já possuam o selo do Programa ***PORTO MAIS SEGURO*** com **50% (cinquenta por cento)** da capacidade instalada atualmente, com regras de higiene e distanciamento conforme protocolo da gastronomia e autorização da Vigilância Sanitária, após inspeção, de segunda a domingo de 09 horas às 18 horas.

Art. 8º - Fica autorizado o consumo de alimentos em padarias que possuam ALVARÁ SANITÁRIO com 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada atualmente, com regras de higiene e distanciamento conforme protocolo da gastronomia e autorização da

Certificação Digital: FZ7IUABW-XO3O4HZR-IOW5OSIV-YLQ93WV6
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Vigilância Sanitária após inspeção, de segunda a domingo conforme horário habitual, sem o consumo de bebida alcoólica no estabelecimento.

Art. 9º - Fica autorizado a abertura de clubes sociais que já possuam selo do Programa Porto Mais Seguro, com 50% **(cinquenta por cento)** da capacidade instalada atualmente, com regras de higiene e distanciamento conforme protocolo autorizado Vigilância Sanitária, de terça a domingo de 9h00min as 22h00min.

Art.10º - Ficam autorizadas apresentações artísticas com música ao vivo e transmissão de LIVES, conforme formatação determinada no Art. 11º, em restaurantes, hotéis, bares e barracas de praia que possuam o selo do Programa ***PORTO MAIS SEGURO.***

Art. 11º - Ficam autorizadas somente as apresentações artísticas musicais com formatação até 3 componentes, com equipes de apoio compostas por no máximo 2 pessoas, conforme Protocolo Sanitário para retomada das atividades de músicos (versão 1)

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a apresentação musical não poderá gerar aglomeração de pessoas, além da capacidade autorizada para cada estabelecimento, através do Plano de Retomada do Programa Porto Mais Seguro.

Parágrafo Segundo: Fica autorizada a apresentação artística musical ao vivo e transmissão de LIVE nos hotéis, restaurantes e bares, **no horário das 10h00min às 22h00min.**

Parágrafo Terceiro: Fica autorizada a apresentação artística musical ao vivo e transmissão de LIVE nas barracas de praia **no horário das 10h00min as 15h00min.**

Art. 12º - Fica vetada a atividade interativa na qual os artistas tenham contato físico com o público ou mesmo do público entre si, priorizando repertório que não induza a aglomeração como pista de dança, coreografia em conjunto, quadrilha e etc. Ao identificar o descumprimento desse item, será de responsabilidade do músico interromper a apresentação.

Art. 13º- Fica proibida a apresentação de DJs e outras performances artísticas musicais que não seja música ao vivo nos restaurantes, hotéis ou outros ambientes.

Art. 14º- Permanece a obrigatoriedade de uso de máscaras em todos os estabelecimentos comerciais, praças, vias e logradouros públicos, ficando o cidadão sujeito a multa de R$ 100,00 (cem reais) quando não estiver usando a máscara.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Art. 15º- O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 16º– As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critério da gestão municipal.

Art. 17º - Continuam em vigor os demais artigos e parágrafos dos Decretos Municipais emitidos anteriormente, desde que não colidam com as disposições aqui previstas.

Art. 18º- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 14 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 11 de setembro de 2020.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

Certificação Digital: FZ7IUABW-XO3O4HZR-IOW5OSIV-YLQ93WV6
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

ESTADO DA BAHIA

PROTOCOLO SANITÁRIO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES DE MÚSICOS (VERSÃO 1)

Estruturação de critérios de retomada, de forma gradual e monitorada, das atividades pertinentes aos artistas musicais, mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Seguro e normas regulamentadas pela OMS, destinado aos artistas musicais para apresentações com até 3 componentes .

NORMAS DE HIGIENE E LIMPEZA

1. Uso de máscaras faciais de uso não cirúrgico obrigatório para os músicos com troca a cada 3 horas de acordo com a Nota técnica da ANVISA;
2. No caso artistas que usem instrumentos de sopro e vocalistas somente retirar a máscara ao início do show e recolocar imediatamente assim que terminar, salvo no período de intervalo que será necessário recoloca – la.
3. É de responsabilidade do contratante a limpeza e higienização de equipamentos de uso comum,mobiliário e utensílios com produto de ação desinfetante, hipoclorito de sódio, peróxido de hidrogênio, quarternário de amônia, cloreto de benzalcônio e compostos fenólicos, com registro nos órgãos competentes e que seja adequado a conservação de cada equipamento.
4. O manuseio com transporte e limpeza dos equipamentos, de propriedade dos artistas, é de responsabilidade exclusiva dos mesmos ou de seu pessoal de apoio, para evitar contaminação.
5. Estabelecer tempo mínimo de 30 minutos entre apresentações, para a devida higienização de palco, cenário, mobiliário, camarim, no caso de troca de artistas.
6. Quanto à medida de cumprimento do uso de EPI`s, inclusive da máscara, será de responsabilidade dos contratantes a fiscalização e o cumprimento da mesma.
7. Utilizar álcool a 70% para higienização das mãos durante todo o período do show a ser disponibilizado pelo contratante.
8. Priorizar os ambientes bem ventilados, se possível manter portas e janelas abertas.
9. Intensificar à desinfecção das superfícies mais tocadas (ex: instrumentos, pedestais, fios e outros objetos de manuseio coletivo – através de utilização de álcool líquido a 70%).

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

ESTADO DA BAHIA

10. O microfone será de uso exclusivamente individual e devidamente higienizado com o desinfetante específico e mais indicado.

QUANTO A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO

1. Manter a distância mínima de 3 metros entre o artista e o público com a devida sinalização e barreira física (separador de público, corrente, fita zebrada), dessa área estabelecida.
2. Não será permitido que nenhuma outra pessoa, que não pertença a equipe de músicos e auxiliares, suba ao palco ou se aproxime dos artistas;
3. Não será permitido nenhum contato físico entre os artistas e a plateia.
4. Não será permitido nenhum tipo de participação especial, "canja" ou qualquer intervenção de terceiros durante a apresentação.
5. Para atendimento da banda em Alimentos e bebidas, o contratante deve designar 1 colaborador específico (garçom) para o serviço.
6. Será obrigatório a utilização da sonorização para reforçar as necessidades do cumprimento das medidas de prevenção e controle ao embate ao Coronavirus estabelecidas pelas legislações e protocolos vigentes, a cada hora do período de apresentação ou sempre que necessário.
7. Estabelecer exclusivamente contato virtual com o artista, caso seja aberta a possibilidade para pedidos de música, não é autorizado aproximação do público nem repasse de papel.
8. Fica vetado receber público em camarim e fazer fotos com o público.
9. Fica vetada a atividade interativa na qual os artistas tenham contato físico com o público ou mesmo do público entre si, priorizando repertório que não induza a aglomeração como pista de dança, coreografia em conjunto, quadrilha e etc. Ao identificar o descumprimento desse item, será de responsabilidade do músico interromper a apresentação.
10. Será permitida equipe de apoio composta por no máximo 2 pessoas

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº FMS 048/2020.

"Dispõe sobre designação de servidor Municipal para atuar como Fiscal dos Contratos relacionados nesta portaria".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que cabe a Administração no disposto dos termos nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
c) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
d) Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art.1º - Designar como fiscal titular o servidor **MARCIA ALVES QUARESMA**, matrícula **01539**, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos abaixo relacionados, celebrado entre o município de Porto Seguro/BA:

CONTRATO	EMPRESAS	Nº CNPJ
009/2020-FMS	CENTRO MÉDICO E LABORATÓRIO FREI CALIXTO LTDA	03.995.220/0001-67
029/2019-FMS	CLIMAMA – CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E TRATAMENTO DE MAMA	19.437.377/0001-30
030/2019-FMS	ORTO TRAUMA SERVIÇOS MEDICOS	06.208.301/0001-91
032/2019-FMS	CADI CONSULTORIOS MEDICOS SA	20.594.257/0001-26
017/2018-FMS	INSTITUTO MEDICO VIDA E SAÚDE LTDA	29.976.418/0001-10
019/2018-FMS	CENTRO MEDICO E LAB. FREI CALIXTO	03.955.220/0001-67
020/2018-FMS	NAVEGANTES CENTRO MEDICO	30.273.653/0001-05
021/2018-FMS	CENEO – CENTRO DE OLHOS ESPECIALIZADOS LTDA	12.968.975/0001-97
022/2018-FMS	CENEO – CENTRO DE OLHOS ESPECIALIZADOS LTDA	12.968.975/0003-59
008/2018-FMS	UNIDADE DE CITOLOGIA NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA -ME	10.575.742/0001-07
009/2018-FMS	CLINICA DE REABILITAÇÃO HUMANA LTDA	03.255.342/0001-40
010/2018-FMS	PORTO SEGURO DIAGNOSTICOS	08.465.071/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

011/2018-FMS	CENTRO DE DIAGNOSTICO DE PORTO SEGURO LTDA	02.991.583/0001-95
015/2108-FMS	XL SERVIÇOS MEDICOS	22.804.274/0002-57
012/2017-FMS	LORENZONI ZUCCHI SERVIÇOS MEDICOS	16.595.063/0001-78
013/2017-FMS	CLINICA DE ORTOPEDIA FISIOTERAPIA	02.989.237/0001-02
014/2017-FMS	CDM – CENTRO DE MEDICINA AMBULATORIAL DIAGNOSTICO COMP. COSTA DE DESCOBRIMENTO LTDA- ME	26.619.479/0001-32
015/2017-FMS	CLINICA OFTALMOLOGICA PERSONALIZADA AVANÇADA SS-ME	25.156.222/0001-29
004/2017-FMS	ORTO-FISIO SERVIÇOS MEDICOS S/S EPP	07.625.955/0001-83
008/2017-FMS	CENEO CENTRO DE OLHOS ESPECILIZADOS ME	12.968.975/0003-59
009/2017-FMS	BRASIL DIAGNOSTICOS LTDA	12.072.721/0001-96
010/2017-FMS	BDI DIAGNOSTICO IMAGEM	19.767.782/0001-17
PP006/2015	VANDERLEI VALVERDE AQUINO	096.640.395-91
004/2016-FMS	AKATUKA & FIALHO LTDA	18.152.095/0001-24
016/2015-FMS	LABCEL – LABORATORIO DE ATONOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGICA LTDA	08.151.379/0001-42

Art.2º - Designar como fiscal suplente, o servidor **DJALMA DE ALMEIDA SOUZA**, **Matrícula 002205**, para exercer as mesmas atribuições de fiscalizações, mediante impossibilidade do fiscal titular, designado no art. anterior:

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 15 de SETEMBRO de 2020.

Cláudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal de Porto Seguro

PORTARIAS

Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 300/2020.

Concede licença sem vencimentos, a servidora pública municipal **MARIA DAJUDA LACERDA PONTES.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e respaldadas pela Lei Municipal Nº 1459/2018 de 26 de dezembro, e,

CONSIDERANDO requerimento da servidora com data de **05/08/2020**,

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONCEDER, licença sem vencimentos, a partir **03/08/2020**, até **03/08/2022**, a servidora pública municipal **MARIA DAJUDA LACERDA PONTES**, efetiva, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei Municipal nº 1459, de 26/12/2018 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro. Fixando-lhe a data de **04/08/2022**, para reassumir o exercício do cargo.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se a data de **03/08/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Seguro, 15 de setembro de 2020.

LÍVIA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração de Porto Seguro
Rua: Manoel Fernandes de Almeida, nº51 – Centro Porto Seguro – BAHIA
CEP: 45810-000 CNPJ: 13.635.016/0001-12

Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 312/2020.

Retorna a exercer as suas funções a servidora pública municipal, **MAURÍCIA GUIMARÃES FERREIRA**.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Municipal nº 1459 de 26/12/2018, e,

R E S O L V E:

Art. 1.º - RETORNAR a servidora pública municipal, efetiva, **MAURÍCIA GUIMARÃES FERREIRA**, da licença sem vencimentos, a exercer as suas funções de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação conforme o que dispõe a Lei Nº 1459 de 26/12/2018- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro, fixando-lhe a data de **02/09/2020**, para reassumir o exercício do cargo.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se a data de **02/09/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Seguro, 15 de setembro de 2020.

LÍVIA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração de Porto Seguro
Rua: Manoel Fernandes de Almeida, nº51 – Centro Porto Seguro – BAHIA
CEP: 45810-000 CNPJ: 13.635.016/0001-12

OUTROS

AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
DIRETORIA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº 003/2020

AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA

A Diretoria de Vigilância Sanitária de Porto Seguro, no uso de suas atribuições, em virtude da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS Cov2); concede Autorização Temporária à razão social **IRMÃOS MATTAR & CIA LTDA**, nome fantasia **DROGRARIA, DRUGSTORE E FARMACIA INDIANA**, CNPJ **25.102.146/0083-15,** localizada à **RUA DA PAZ , Nº 177 – FREI CALIXTO – PORTO SEGURO -BA** para **Realização de Testes Rápidos em conformidade a Resolução-RDC/ANVISA Nº 377 de 28 de abril de 2020** neste município.

Responsável técnico:
Titular: PETRONIO CHAVES DE OLIVEIRA CRF / BA: 6896
Substituto: FABIANE IAGUCHI HARUNO CRF/ BA: 6887

Porto seguro, 26 de agosto de 2020.

Luciane Minetto da Costa
Diretora Vigilância Sanitária

Obs.:

1- A vigência da Autorização **cessará automaticamente** a partir do reconhecimento pelo Ministério da Saúde de que não mais se configura a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020.
2- Esta **AUTORIZAÇÂO** deverá obrigatoriamente ser fixada em lugar visível ao público no estabelecimento.

Fundo Municipal de Saúde de Porto Seguro - SMS
Rua da Vala SN – Centro Porto Seguro - BAHIA
CEP: 45810-000 CNPJ: 08.257.417/0001-46